

ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13º
REGIÃO AM, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO
DE 2017.

MEMBROS PARTICIPANTES – Conselheiros: Nelson Azevedo dos Santos, Elizângela Leão Santana, Stony Bindá Figueiredo, Martinho Luis Gonçalves Azevedo e Pedro de Faria e Cunha Monteiro. Estavam presentes na reunião o contador do Regional Sr. Bruno Prestes, a advogada do Regional Dra. Carla Mendes, o fiscal do Regional Sr. Luiz Cesar Teixeira da Silveira e a Conselheira Federal Denise Kassama Franco do Amaral. O conselheiro Nelson dos Santos Ale Junior justificou sua ausência por e-mail. Foi designada para secretariar a presente reunião, a Gerente Executiva Albertina de Fátima Souza de Santana. **ABERTURA** – Às nove horas do dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezessete, em sua sede, na Rua Leonardo Malcher, nº. 768, Centro, realizou-se a 1ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia – 13ª Região – AM. Foi designado para presidir a sessão o presidente do Corecon-AM, o Economista Nelson Azevedo dos Santos, que distribuiu a pauta da reunião, prosseguindo com os seguintes assuntos:

1.EXPEDIENTE: 1.1 e 1.2 Homologação da Ata da 12ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de dezembro de 2016 e da Ata da 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 07 de janeiro de 2017; O presidente perguntou se todos leram as Atas previamente encaminhada por e-mail, se estava de acordo com o que foi discutido na plenária e na sequência, não havendo nenhuma manifestação contrária, as Atas foram aprovadas. **1.3 Informes da presidência:** O presidente da Sessão, Sr. Nelson Azevedo informou que irá participar da 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, nos dias 02 e 03/02/2017, em Brasília, na sede do Conselho Federal de Economia. O Cofecon solicitou dos Regionais propostas para inserir na pauta da Reunião, onde o CORECON-AM sugeriu as propostas: **a) Parcelamento Anuidade:** Conforme Resolução do COFECON Nº. 1959, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, estabelece que: Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2017, O CORECON-AM sugere ao Conselho Federal que para os anos vindouros possibilite o aumento do número de parcelas com o objetivo de facilitar o pagamento e diminuir a inadimplência. **b)- Situação Inadimplência Capital e Interior do Amazonas:** O presidente do Corecon-AM, Nelson Azevedo informou que foi feito um levantamento da adimplência e inadimplência do Regional, onde foram levantados os números: Posição em 31/12/2016: Total de Ativos: 1814 economistas/ Adimplentes: 823 (45,37%) e Inadimplência: 991 (54,63%). Posição Capital: Adimplentes: 719 (46,84%) e Inadimplentes: 816 (53,16%). Posição Interior: Adimplentes: 104 (37,27%) e Inadimplentes: 175 (62,73%). O presidente informou que o objetivo este ano é aumentar o número de adimplentes e para isso conta com a ajuda e apoio dos conselheiros para fazer um trabalho de fiscalização mais ativo, principalmente no interior, onde a situação de inadimplência fechou com alto índice. No plano anual de fiscalização foram feitas quatro envios de cobrança para os economistas inadimplentes tendo um retorno de aproximadamente R\$ 57.342,72(cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Fizemos 406 cobranças e tivemos o retorno de 150. **c)- Plano de Recuperação de Crédito:** O presidente informou que solicitará do COFECON a abertura de um novo Plano de Recuperação de Crédito, pois o Regional obtém uma boa demanda de economistas procurando pelos descontos e em 2016 o regional teve uma boa entrada de recursos advindo do Plano de Recuperação de Crédito. Em seguida antes de passar para os assuntos do item 2 da pauta, o presidente solicitou dos conselheiros, caso não houvesse problema, antecipar o item 3 da pauta(Financeiro) para ser discutido depois dos informes da presidência permanentemente na ordem dos itens da pauta. A plenária acatou a sugestão e o item Financeiro irá constantemente ocupar o

51 espaço após os Informes da Presidência. Em seguida foi passada a palavra para o contador do
52 Regional, Sr. Bruno Prestes: **3. FINANCEIRO: 3.1 Demonstrativo Financeiro Prestação de**
53 **Contas DEZEMBRO/2016:** Com a palavra o Conselho arrecadou, até o mês de DEZEMBRO de
54 2016, o valor correspondente a R\$ 621.120,15, que representa 97,35% da Previsão Orçamentária de
55 2016, que é de R\$ 638.000,00. A despesa realizada, até o mês de DEZEMBRO de 2016, atingiu o
56 valor de R\$ 595.036,38, que corresponde a 93,27% da Previsão Orçamentária de 2016.
57 **COMPARATIVO DA RECEITA / DESPESA - EXERCÍCIOS 2015/2016:** Receita Arrecada em
58 DEZEMBRO/2015: R\$ 52.368,69. No mesmo período em 2016 foi de R\$ 17.677,18, uma diferença
59 de - R\$ 34.691,51 em reais e em percentual -66,24%. A despesa Realizada em DEZEMBRO/2015
60 foi de R\$ 70.575,19, no mesmo período em 2016 foi de R\$ 70.248,31, diferença em reais de 326,88
61 e percentual de 0,46%. - **Do Resultado Orçamentário,** comparando a Receita Arrecada com a
62 Despesa Realizada até o mês de DEZEMBRO/2016 verificou-se um Superavit Orçamentário no
63 valor de R\$26.083,77.- **Disponível:** O saldo disponível que passou para o mês de JANEIRO DE
64 2017 foi de R\$ 68.917,69. Esse saldo é composto pelas contas bancárias do Conselho, aplicações e
65 corrente. - **Do Controle da Lei de Responsabilidade Fiscal:** Para fins da Lei de Responsabilidade
66 Fiscal, os gastos com a rubrica “PESSOAL” foram de R\$ 161.459,72 para a Receita Corrente
67 Líquida de R\$454.928,21, numa faixa percentual, portanto, de 35,49%. **3.2 Total de Projetos**
68 **Registrados no mês de dezembro/2016:** Total de Projetos 10: 03 Projetos Pessoa Física e 07
69 Projetos Pessoas Jurídicas: perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Pediu a palavra o
70 conselheiro Martinho Azevedo e este solicitou em relação a este assunto, que seja elaborado um
71 requerimento onde conste a Finalidade, o Tipo e a Instituição que será feito o projeto. Tornar
72 obrigatório aos Economistas e Consultorias Econômicas que apresentem requerimentos de
73 Registros para Estudos Técnicos de Viabilidade Econômica neste CORECON-AM, devidamente
74 assinado pelo Responsável Técnico. Tal requerimento será elaborado junto com a Resolução.
75 Apresentado o item 3 da pauta, a reunião deu sequência com os assuntos item **2. ORDEM DO**
76 **DIA: 2.1 COMISSÕES DE TRABALHO**, com a palavra o presidente do Corecon-AM que neste
77 momento deve ser formadas as Comissões de Trabalho e para dar início explicou que antecipou
78 alguns nomes para as Coordenações das Comissões e os nomes dos membros cada conselheiro deve
79 escolher qual comissão deseja participar. Ficou assim estabelecido: - **COMISSÕES**
80 **OBRIGATÓRIAS: a) Comissão de Tomada de Contas:** Designar os conselheiros RONNEY
81 CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, PEDRO DE FARIA E CUNHA MONTEIRO e BIANCA DE
82 ALENCAR MOURÃO para integrarem a Comissão de Tomada de Contas no ano de 2017, sob a
83 coordenação do conselheiro RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO. São atribuições da Comissão
84 de Tomadas de Contas: Acompanhar as demonstrações de receita e despesa do CORECON,
85 conferindo a regularidade das despesas efetivadas, inclusive dos bens patrimoniais permanentes.
86 Exercer o papel de controle interno, emitindo pareceres conclusivos sobre registros, prestação de
87 contas e balancetes trimestrais do Regional. **b) Comissão de Licitação:** Designar o conselheiro
88 NILSON TAVARES PIMENTEL e os funcionários MARIA CRISTINA WENDLING E LUIZ
89 CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA para integrarem a Comissão de Licitação no ano de 2017, sob a
90 coordenação do conselheiro NILSON TAVARES PIMENTEL. São atribuições da Comissão de
91 Licitação: Efetivar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com
92 os parâmetros definidos pela Lei federal nº 8.666/93. - **COMISSÕES TEMÁTICAS: a) Comissão**
93 **de Fiscalização:** Nomear os Conselheiros Regionais **Francisco de Assis Mourão Júnior,**
94 **Martinho Luis Gonçalves Azevedo e Nelson dos Santos Ale Junior** para integrarem a Comissão
95 Fiscalização no ano de 2017, sob a coordenação do Conselheiro **Francisco de Assis Mourão**
96 **Júnior;** São atribuições da Comissão de Fiscalização: Acompanhar a fiscalização do Regional.
97 Acompanhar e verificar as condições do exercício da profissão de economista e as habilitações para
98 o registro do profissional. Apreciar e relatar os processos relativos à atividade-fim de registro e
99 fiscalização. **b) Comissão de Valorização Profissional:** Nomear os Conselheiros Regionais e
100 Economistas **Elizangela Leão Santana, Maria do Socorro Corrêa da Silva, Bianca de Alencar**

101 **Mourão e Nilson Tavares Pimentel** para integrarem a Comissão de Valorização Profissional no
102 ano de 2017, sob a coordenação da Conselheira **Elizangela Leão Santana**; São atribuições da
103 Comissão de Valorização Profissão: estimular ações de projeção da profissão do economista,
104 fomentar a ampliação do mercado de trabalho do economista, apoiar a formação complementar e a
105 reciclagem profissional com vistas às exigências do mercado de trabalho e propor ações ágeis e
106 efetivas de defesa do campo de atuação do economista e de suas atribuições privativas. Eventos,
107 Economista do Ano, Destaque do Ano, cursos, responsabilidade social, etc. **c) Comissão de**
108 **Educação:** Nomear os Conselheiros Regionais e Economistas **Francisco de Assis Mourão Júnior,**
109 **Elizângela Leão Santana, Ronney César Campos Peixoto, Coordenadores do Curso de**
110 **Ciências Econômicas, Corecon Acadêmico e Conselheira Federal Denise Kassama Franco do**
111 **Amaral** para integrarem a Comissão de Educação no ano de 2017, sob a coordenação do
112 Conselheiro **Francisco de Assis Mourão Júnior**; São atribuições da Comissão de Educação:
113 acompanhar todos os assuntos relacionados a formação e comunidade acadêmica, contribuindo para
114 unificar a base acadêmica local, além de eventos como Prêmio de Monografia e Gincana de
115 Economia e Corecon Acadêmico. **d) Comissão de Comunicação:** Nomear os Conselheiros
116 Regionais e Economistas **Stony Bindá Figueiredo, Pedro de Faria e Cunha Monteiro, Denise**
117 **Kassama Franco do Amaral e Assessoria de Comunicação do Corecon-AM** para integrarem a
118 Comissão de Comunicação no ano de 2017 sob a coordenação do Conselheiro **Stony Bindá**
119 **Figueiredo**; São atribuições da Comissão de Comunicação: dar ciência à comunidade sobre as
120 ações do Corecon, através do site e demais ferramentas digitais, bem como elaboração de
121 informativos e materiais de divulgação e inserções na mídia. **e) Comissão de Controladoria e**
122 **Transparência:** Nomear os Conselheiros Regionais e Economistas **Martinho Luis Gonçalves**
123 **Azevedo, Francisco de Assis Mourão Junior e Assessoria Jurídica do Corecon-AM** para integrarem
124 a Comissão de Controladoria e Transparência no ano de 2017, sob a coordenação do Conselheiro
125 **Martinho Luis Gonçalves Azevedo**; São atribuições da Comissão de Controladoria e Transparência
126 no ano de 2017: acompanhar as ações de caráter administrativo do sistema
127 COFECON/CORECON's, quanto a aplicabilidade local, bem como dar a devida transparência de
128 tais ações, em atenção às normas exigidas pelo TCU e TCE. **f) Comissão de Ética :** A Comissão de
129 Ética só é instituída quando há processos e participam todos os conselheiros titulares; São
130 atribuições da Comissão de Ética: Zelar pela ética dos profissionais de economia da instituição.
131 Assim ficaram definidas as Comissões de Trabalho para o Exercício de 2017. Dando sequencia aos
132 assuntos da pauta passou-se para o item **2.2 ESPAÇO CORECON ACADÊMICO:** Com a palavra
133 a Conselheira Federal Denise Kassama informou que já ocorreu uma reunião com o Corecon
134 Acadêmico e estes terão o objetivo de aproximar os alunos de Ciências Econômicas a fim de
135 promover ações que os engrandecem profissionalmente, buscando direcionar os discentes para a
136 vida profissional. Devido à ociosidade do espaço abaixo das dependências do Conselho foi
137 conversado com os alunos o uso desse espaço para desenvolver suas atividades. Para isso, necessita-
138 se fazer limpeza, revisão na parte elétrica e alguns reparos do local. Serão feitas as cotações dos
139 serviços para que o espaço seja utilizado pelos acadêmicos em dias e horários a ser estabelecidos.

140 **2.3 DEFINIÇÃO CALENDÁRIO DE REUNIÕES:** Ficou estabelecido e aprovado pela Plenária
141 que Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho serão realizadas no segundo sábado de cada mês.
142 Qualquer mudança será devidamente comunicada com antecedência. **2.4 Homologação de**
143 **Registros: Conselheiro Relator: MARTINHO LUIS GONÇALVES AZEVEDO: 2.4.1**
144 **Registros de Pessoa Física: a) ELON ALVES DE SOUZA**– Registro nº. 2.994 – Registro com
145 diploma – CIESA; O conselheiro relator analisou o processo e seu voto foi pelo deferimento, pois
146 todos os documentos estavam conforme o que descreve a padronização de dados de registro dos
147 profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofecon/Corecon's. Em seguida seu voto foi
148 seguido pela Plenária. **b) LEONANDO MONTEIRO REPOLHO**– Registro nº. 2.995 – Registro
149 com diploma – UFAM; O conselheiro relator analisou o processo e seu voto foi pelo deferimento,
150 pois todos os documentos estavam conforme o que descreve a padronização de dados de registro

151 dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no Sistema Cofecon/Corecon's. Em seguida seu voto
152 foi seguido pela Plenária. **2.4.2 Cancelamento de Registro de Pessoa Física: Conselheiro**
153 **Relator: STONY BINDÁ FIGUEIREDO:** a) **MARINA PONTES FONSECA**, 071/2014, Não
154 exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Assistente Administrativa SEFAZ-AM.
155 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão
156 de Economista e exerce outra atividade de Assistente Administrativa. Após análise da
157 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
158 que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a
159 profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo
160 deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; b) **FERNANDA**
161 **CAMELO FERREIRA**, 062/2015. Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade –
162 Desemprego Permanente. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa
163 de não exercer a profissão de Economista e tem Desemprego Permanente. Após análise da
164 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
165 que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a
166 profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo
167 deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; c) **LUSSANDRA**
168 **MIRELLI DE MELO PINTO**, 079/2014, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade
169 – Gerente de Projetos CETAM – Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a
170 justificativa de não exercer a profissão de Economista exerce a o cargo de Gerente de Projetos
171 CETAM. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido
172 do Requerente não atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da
173 Consolidação, pois a documentação apresentada pelo economista não é suficiente para o
174 cancelamento. O Conselheiro relator votou pelo indeferimento do pedido e pediu vista do processo,
175 além de visita ao local, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; d) **ELY SANTOS E**
176 **SILVA**, 042/1990, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade Auditor Fiscal da
177 SEFAZ. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a
178 profissão de Economista e exerce o cargo de Auditor Fiscal da SEFAZ. Após análise da
179 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
180 que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a
181 profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo
182 deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; e) **MARIA LÚCIA**
183 **SOUZA DA COSTA**, 068/2010, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade –
184 Aposentadoria por problemas Psiquiátricos – Pede a remissão das anuidades de 2015 e 2016.
185 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão
186 de Economista e é aposentada por problemas psiquiátricos. Após análise da documentação
187 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
188 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
189 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
190 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária e solicitou enviar para o Cofecon afim de
191 solicitar a Remissão dos Débitos. f) **JOSÉ ANTONIO SIMOES HENRIQUES**, 502/200, Não
192 exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Advogado. Economista formalizou seu pedido
193 de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista e exerce o cargo de
194 Advogado. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o
195 pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da
196 Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o
197 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
198 Plenária; g) **CARLA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA**, 140/1993, Não exercício da Profissão,
199 exercício de outra atividade – Controller na Empresa Novo Tempo Indústria Gráfica Ltda.
200 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão

201 de Economista e exerce o cargo de Controller. Após análise da documentação apresentada o
202 Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1,
203 inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce
204 atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido,
205 tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **h) JOSÉ DA SILVA IZEL**, 073/2005, Não
206 exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Técnico Administrativo IFAM. Economista
207 formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de
208 Economista e exerce o cargo de Técnico Administrativo do IFAM. Após análise da documentação
209 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
210 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
211 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
212 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **i) ADRIANA VILAÇA DE ASSUNÇÃO**
213 **PINHEIRO**, 753/2003, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Técnica da
214 SEFAZ. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a
215 profissão de Economista e exerce o cargo de Técnico da Sefaz. Após análise da documentação
216 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
217 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
218 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
219 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **j) SIDNEY ADRIANO PEREIRA DE**
220 **AGUIAR**, 034/2007, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Desemprego
221 Permanente. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer
222 a profissão de Economista e esta permanentemente desempregado. Após análise da documentação
223 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
224 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
225 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
226 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **k) MANUEL CADES CUNHA VITAL**,
227 034/2007, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Desemprego Permanente.
228 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão
229 de Economista e esta permanentemente desempregado. Após análise da documentação apresentada
230 o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1,
231 inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce
232 atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido,
233 tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **l) ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE**
234 **ARAÚJO**, 673/2002, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Advogado.
235 Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão
236 de Economista e atualmente exerce a função de Advogado. Após análise da documentação
237 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
238 subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não
239 exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do
240 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **m) RAIMUNDO NONATO GOMES**
241 **JUNIOR**, 007/2009, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Investigador na
242 Polícia Civil do Amazonas. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa
243 de não exercer a profissão de Economista e atualmente exerce a função de Investigador da Polícia
244 Civil. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do
245 Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois
246 comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro
247 relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **n)**
248 **TÂNIA PÉRES FERREIRA**, 111/2015, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade –
249 Gerente Administrativa na Empresa R.F. Ferreira EPP. Economista formalizou seu pedido de
250 cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista e atualmente exerce a

251 função de Gerente Administrativa de Empresa. Após análise da documentação apresentada o
252 Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1,
253 inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce
254 atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido,
255 tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **o) WALTER GOMES WANDERLEY,**
256 019/1987, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Suboficial da Aeronáutica na
257 Reserva - Aposentadoria. Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de
258 não exercer a profissão de Economista e esta aposentado pela Força Aérea Brasileira. Após análise
259 da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende
260 ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a
261 profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo
262 deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **p) THAMY TATIELLE**
263 **PANTOJA,** 201/2015, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Empresária
264 Esteticista - Economista formalizou seu pedido de cancelamento com a justificativa de não exercer
265 a profissão de Economista e atualmente é empresária no ramo estético. Após análise da
266 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
267 que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois comprova que a
268 profissional não exerce atividade de Economista de forma que o Conselheiro relator votou pelo
269 deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **q) FELIPE DE**
270 **OLIVEIRA SANTOS,** 056/2013, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade –
271 Coordenador Financeiro na Brasil Norte Bebidas Ltda. Economista formalizou seu pedido de
272 cancelamento com a justificativa de não exercer a profissão de Economista e exerce a função de
273 Coordenador Financeiro de Empresa. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro
274 Relator constatou que o pedido do Requerente não atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do
275 capítulo 6.1.1.1 da Consolidação, pois a documentação apresentada pelo economista não é
276 suficiente para o cancelamento. O Conselheiro relator votou pelo indeferimento do pedido e pediu
277 vista do processo, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **r) MARCELO PEREIRA DE**
278 **ARAÚJO,** 065/2005, Não exercício da Profissão, exercício de outra atividade – Professor
279 Universitário. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o
280 pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.3.1, inciso II, do capítulo 6.1.1.1 da
281 Consolidação, pois comprova que a profissional não exerce atividade de Economista de forma que o
282 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
283 Plenária; **2.4.3 Suspensão de Registro de Pessoa Física: Conselheiro Relator: STONY BINDÁ**
284 **FIGUEIREDO: a) FRANCISCO JOSÉ MARQUES GUIMARÃES:** Economista formalizou
285 seu pedido de suspensão de registro, alegando desemprego temporário. Após análise da
286 documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao
287 que prevê o subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1.1 da Consolidação, de forma que o
288 Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela
289 Plenária; **b) HYGGOR DA SILVA MEDEIROS:** Economista formalizou seu pedido de
290 suspensão de registro, alegando desemprego temporário. Após análise da documentação
291 apresentada o Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o
292 subitem 8.2, inciso I, do Capítulo 6.1.1.1.1 da Consolidação, de forma que o Conselheiro relator
293 votou pelo deferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **c) HYGGOR**
294 **DA SILVA MEDEIROS:** Economista formalizou seu pedido de suspensão de registro, alegando
295 desemprego temporário. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator
296 constatou que o pedido do Requerente atende ao que prevê o subitem 8.2, inciso I, do Capítulo
297 6.1.1.1.1 da Consolidação, de forma que o Conselheiro relator votou pelo deferimento do pedido,
298 tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária; **d) MÁRCIO JOSÉ ARAUJO DA SILVA:**
299 Economista formalizou seu pedido de prorrogação de suspensão de registro, alegando desemprego
300 temporário. Após análise da documentação apresentada o Conselheiro Relator constatou que o

301 pedido do Requerente não atende aos requisitos necessários para a prorrogação de prazo, de forma
302 que o Conselheiro relator votou pelo indeferimento do pedido, tendo seu voto sido acompanhado
303 pela Plenária. Foi solicitado cópia da carteira de trabalho do Economista. e) **MÔNICA XAVIER**
304 **HERCULANO GONÇALVES**: Economista formalizou seu pedido de prorrogação de suspensão
305 de registro, alegando desemprego temporário. Após análise da documentação apresentada o
306 Conselheiro Relator constatou que o pedido do Requerente não atende aos requisitos necessários
307 para a prorrogação de prazo, de forma que o Conselheiro relator votou pelo indeferimento do
308 pedido, tendo seu voto sido acompanhado pela Plenária. Foi solicitado cópia da carteira de trabalho
309 do Economista. **2.4.4 Extinção de Registro de Pessoa Física: Conselheiro Relator: STONY**
310 **BINDÁ FIGUEIREDO**: a) **FELIPE JEZINI FILHO**: economista falecido no dia 23/12/2016.
311 Verificando a documentação foram constatados que todos os documentos para a extinção estavam
312 de acordo com os padrões sugeridos pelo COFECON e o registro foi extinto. b) **MARCELO**
313 **VILELA SILVA**, economista falecido no dia 12/12/2016. Verificando a documentação foram
314 constatados que todos os documentos para a extinção estavam de acordo com os padrões sugeridos
315 pelo COFECON e o registro foi extinto. Dando sequência ao item 4. **OUTROS ASSUNTOS**, o
316 presidente da Sessão, Nelson Azevedo dos Santos informou as férias do fiscal do Corecon-AM
317 funcionário Luiz Cesar Teixeira da Silveira, no período de 02 a 31/03/2017. Suas atividades serão
318 continuadas pela equipe no período que estiver ausente. Com a palavra o presidente da Sessão, Sr.
319 Nelson Azevedo dos Santos agradeceu a presença de todos. Conforme o calendário, a Segunda
320 Sessão Plenária Ordinária será realizada no dia 11/02/2017, às 09:00h. E nada mais havendo a
321 tratar, Sr. Nelson Azevedo dos Santos deu por encerrado os trabalhos da Primeira Sessão Plenária
322 Ordinária, às 12 horas, dos quais eu Albertina de Fátima Souza de Santana, lavei a presente Ata
323 que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Manaus, 21 de
324 janeiro de 2017.

325
326
327
328
329 **Econ. Nelson Azevedo dos Santos**

330 Presidente
331 CORECON-AM 266

332
333
334
335 **Econ. Albertina de Fátima Souza de Santana**

336 CORECON-AM nº. 2.499
337 Gerente Executiva